



Câmara Municipal de Motuca

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

(autoria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.

Art. 2º. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob a pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Os Servidores da Câmara, quando houver necessidade de utilização do veículo oficial, também poderão dirigi-lo, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização expressa do Diretor Geral.

§2º. Fica vedado o uso do veículo oficial por qualquer pessoa que não seja Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Motuca.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I – Da utilização do veículo



Câmara Municipal de Motuca

Art. 4º. Ao condutor é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

Art. 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem, indicando o condutor, destino, horário de partida e chegada, com justificativa de interesse público.

§1º. Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral.

§2º. Para viagens dentro do perímetro urbano, zona rural, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado o uso à disponibilidade do veículo.

§3º. Em casos de urgência devidamente justificada, fica dispensado o cumprimento dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, podendo o requerimento ser apresentado no mesmo dia da utilização do veículo.

Art. 6º. O uso do veículo oficial pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral não dependerá de requerimento formal, bastando simples agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O agendamento referido no caput respeitará a ordem de solicitações já realizadas, mas não se sujeitará aos prazos estabelecidos no artigo 5º.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso do veículo em horário e data concomitantes, será obedecida à ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 8º. Para cada saída será preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego".

Art. 9º. A Câmara deve manter cópia da CNH de todos os servidores e vereadores autorizados.



Câmara Municipal de Motuca

Parágrafo único. Quem tiver CNH suspensa ou cassada deve comunicar imediatamente à Câmara.

Art. 10º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.
- V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial.

§ 1º Excepcionalmente, será permitido o transporte de pessoas vinculadas a outro Poder, desde que haja requerimento formal, acompanhado de justificativa detalhada dos motivos, autorização por escrito do Chefe do respectivo Poder e deliberação favorável do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O disposto no inciso IV do artigo 10 não se aplica aos agentes políticos.

Seção II – Da seguridade e guarda

Art. 11. O veículo oficial será guardado em garagem oficial.

Art. 12. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A renovação será responsabilidade da Câmara.



Câmara Municipal de Motuca

Art. 13. O veículo oficial terá número de patrimônio e placa de identificação oficial.

Seção III – Das multas e acidentes

Art. 14. O condutor será responsável pelos danos decorrentes de sua condução, bem como pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Multas e Danos serão descontados em folha, após contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Em caso de acidente, será obrigatória a lavratura de Boletim de Ocorrência.

Art. 16. Multas e acidentes ensejarão abertura de processo administrativo interno.

Seção IV – Da manutenção e Deveres

Art. 17. A manutenção, combustível, documentação e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Diretor da Câmara Municipal.

Art. 18. São deveres do condutor:

- I – manter o veículo limpo e conservado;
- II – comunicar defeitos à Presidência;
- III – portar documentos exigidos;
- IV – respeitar as leis de trânsito;
- V – usar cinto de segurança;
- VI – não dirigir sob o efeito de álcool ou drogas;
- VII – observar limites de velocidade;
- VIII – zelar por acessórios e ferramentas;
- IX – cumprir esta Resolução.

Seção V – Do abastecimento



Câmara Municipal de Motuca

Art. 19. Dentro do Município de Motuca, o veículo será abastecido exclusivamente no posto credenciado pela Câmara.

§1º. Considera-se posto credenciado aquele vencedor de processo licitatório ou cotação de preços.

§2º. Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão em adiantamento de despesas, com anotação no Controle de Tráfego.

Art. 20. A Câmara realizará controle mensal de consumo de combustível, quilometragem e manutenções.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O uso do veículo oficial da Câmara Municipal, por vereadores ou servidores, fica condicionado à assinatura, pelo respectivo condutor, de termo de responsabilidade.

§ 1º O termo de responsabilidade estabelecerá que o condutor responderá pelos danos causados ao veículo decorrentes de sua culpa, bem como pelo pagamento de quaisquer multas originadas do uso indevido.

Art. 22. O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator as responsabilidades administrativas e civis pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 23. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Motuca, 23 de outubro de 2025.


MARÍLIA ANGÉLICA LAVEZZO
Presidente da Comissão


Gilson Alexandre Guerreiro
Relator


Marcos Donizete Rodrigues Faria
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

RUA SÃO JOAO, Nº 95 - JARDIM NOVA MOTUCA

68.324.169/0001-30

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000361 / 2025 **TIPO:** PROTOCOLO
DATA: 29/10/2025 **HORA:** 10:47:03 **RESPONSÁVEL:** FABIANA
PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS
INTERESSADO: 00000043 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
ASSUNTO
REDAÇÃO FINAL A PROJETOS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

REDACAO FINAL AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 04/2025, DA COMISSAO DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDACAO FINAL - PROJETO QUE FIXA NORMAS DE USO DO VEICULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
------------------------	-----------------